



Câmara Municipal de
Estado de São Paulo

Fls. n.º 2
Proc. 844/95

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Número	Data	Kubrica
1586	18/09/95	OCGJ

Projeto de Lei nº. 72 de

de 1995.

PROJETO REJEITADO

por 13 e 01 (Um) Ausente
S. SESSOES 15/07/1995

Jorge
PRESIDENTE

concede isenção de IPTU a
Firmas comerciais que
contratarem deficientes físicos.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de
Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 1995,
aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - As firmas comerciais ou industriais que
contratarem deficientes físicos para seu quadro de pessoal, terão redução no
pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, sempre proporcional ao
número de deficientes contratados, obedecido os seguintes critérios:

DESPACHO

A(s) Comissões *Justiça*
Têm andado
S. Sessões 18/09/1995
Jorge
Presidente

CIENTE OS SNRS. VEREADORES

E Arquive-se.
Sala das Sessões

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

I - empresas de 50 a 100 funcionários, que contratar
um deficiente, terá a isenção do IPTU em 20%;

II - empresas de 101 a 200 funcionários, que contratar
no mínimo 2 deficientes físicos terão direito a isenção
do IPTU em 30%;

III - empresas de 201 a 300 funcionários, que contratar
no mínimo 3 deficientes físicos, terão isenção do IPTU
de 40%;

IV - empresas com acima de 300 funcionários, terão
direito a isenção do IPTU em 60%, caso contratarem
em cada 80 funcionários, 1 deficiente físico.



Fls. n.º 3
Proc. 84495

*Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo*

Artigo 2º. - A isenção do IPTU no percentual que o artigo 1º. desta Lei mencionado, fica adstrito ao imóvel usado pela empresa para geração da sua indústria ou comércio.

Artigo 3º. - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Executivo dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

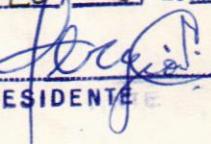
Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de setembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

PROJETO REJEITADO

por 2º DISCUSSÃO - 15/11/95

S. SESSÕES 26/02/1996


PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

O objetivo de nosso Projeto é o de integrar os deficientes à sociedade e ao trabalho, fazendo-os sentir úteis e capazes, como realmente o são, entendemos nós que apenas lhes faltam oportunidades.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 18 de setembro de 1995.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

Fls. n.º 4
Proc. 849/95

PROCESSO N.º 877/95

PROJETO DE LEI N.º 72/95

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Recebimento para estudo e parecer em 18/9/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 6/10/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Thiago Vaz e Cia
com prazo de 8 dias vencível em 24/9/95
Sala das Comissões Permanentes

18/9/1995
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 18/9/1995
com o prazo de 15 dias
vencível em 6/10/1995
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.

Presidente
Comissão de Fazenda

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Joaquim Nogueira
com prazo de 8 dias vencível em 24/9/95
Sala das Comissões Permanentes

18/9/1995
Presidente

Joaquim Nogueira 18/9/1995

~~ADIAMENTO DE DISCUSSÃO~~

~~Do Vereador~~
~~adiamento~~
~~para a sessão~~
~~Sala das Sessões~~

~~ADIAMENTO DE DISCUSSÃO~~

~~Do Vereador Ciparromi~~
~~adiamento~~
~~por 2 sessões~~
~~Sala das Sessões 11/12/95~~

~~Presidente~~

~~PROJETO REJEITADO~~

~~por V. U.~~
~~S. SESSOES 11/12/10/95~~

~~PRESIDENTE~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 5
Proc. 344-19/08

LEI N.º 2.510, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

dispondo sobre autorização para concessão de desconto em tributos municipais às empresas que contratarem deficientes físicos.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder desconto em todos os tributos municipais, sem exceção alguma, a todos os estabelecimentos industriais ou comerciais que empregarem deficientes físicos.

§ único - O desconto aludido no caput do artigo 1º será de 1% (um por cento) por empregado contratado, até o máximo de 10% (deis por cento).

Art. 2º - O contrato de trabalho deverá ser comprovado, na data do recolhimento do tributo, mediante certidão do Ministério do Trabalho.

Art. 3º - A condição de deficiente deve ser comprovada através de atestado firmado por médico da saúde pública.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL,

Prefeito Municipal

DR. ORESTES MALLEIRO

Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fis. n.º 6
Proc. 877/94

LEI N° 2.510, DE 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

dispondo sobre autorização para concessão de desconto em tributos municipais às empresas que contratarem deficientes físicos.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 28 de novembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado à conceder desconto em todos os tributos municipais, sem exceção alguma, a todos os estabelecimentos industriais ou comerciais que empregarem deficientes físicos.

S único - O desconto aludido no caput do artigo 1º será de 1% (um por cento) por empregado contratado, até o máximo de 10% (deis por cento).

Art. 2º - O contrato de trabalho deverá ser comprovado, na data do recolhimento do tributo, mediante certidão do Ministério do Trabalho.

Art. 3º - A condição de deficiente deve ser comprovada através de atestado firmado por médico da saúde pública.

Art. 4º - Esta Lei será regulamentada através de Decreto Executivo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE DEZEMBRO DE 1994.

DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal

DR. ORESTES MACIEIRO

Chefe da Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.527, DE 09 DE MARÇO DE 1995.

dispondo sobre isenção do pagamento do transporte coletivo urbano e do ingresso em atividades esportivas, culturais e de lazer, aos idosos, aos portadores de deficiências e aos aposentados por invalidez, e dando outras providências.

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia 12 de dezembro de 1994, aprovou Projeto de Lei de autoria do Vereador Dr. Luiz Armando Calió, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do transporte coletivo urbano e do ingresso em atividades esportivas, artísticas, de lazer e culturais, quando estas patrocinadas pela Prefeitura ou sob concessão desta:

I - o idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

II - o portador de deficiência, considerado incapacitado para o trabalho habitual, bem como o menor de 14 (quatorze) anos portador de deficiência que justifique a isenção;

III - o aposentado por invalidez;

IV - o acompanhamento de menor, assim definido em Lei civil, já beneficiado pelo inciso II e que esteja em tratamento junto à entidade assistencial no Município, enquanto durar o referido tratamento, devendo para esse inciso prevalecer apenas a isenção no pagamento de transporte coletivo.

Art. 2º - As isenções preconizadas na presente Lei, somente serão concedidas aos residentes neste Município.

Art. 3º - As isenções previstas na presente Lei constitui-se-á em condição obrigatória a contar dos atos administrativos delegatórios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 8
Proc. 844/06/01

GABINETE DO PREFEITO

fls.02

LEI Nº 2.527, DE 09 DE MARÇO DE 1995.

I - para que as empresas particulares possam explorar os serviços de transporte coletivo no Município;

II - para que empresas particulares na exploração sob regime de concessão, em eventos esportivos, artísticos, culturais e de lazer.

Art. 4º - Com relação as concessões realizadas antes da vigência desta Lei, o Executivo nos contratos portanto já firmados, determinará a inclusão de um termo aditivo, para resguardar o benefício da isenção do pagamento do transporte coletivo, nos moldes da presente Lei.

Art. 5º - O Executivo regulamentará a presente Lei dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da sua promulgação, definindo os requisitos a serem preenchidos pelos interessados, para que façam jus aos benefícios desta Lei, a forma como serão cadastrados e os meios pelos quais se distribuirão os passes e credenciais identificadoras correspondentes.

Parágrafo Único - A aferição da incapacidade para o trabalho, bem como das condições de concessão de benefício a menores e acompanhantes, poderá ser realizada pelos órgãos competentes da Previdência Social e pelas entidades assistenciais do Município, estes em convênio com a Prefeitura Municipal de Mococa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE MARÇO DE 1995.

DR. ANTONIO NAUFEL

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 9
Proc. 884-96/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

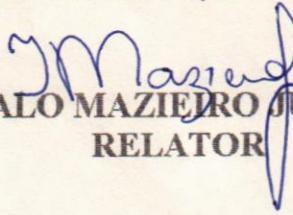
REFERÊNCIA : Projeto de Lei 72/95.
INTERESSADO : Vereador José Francisco Ribeiro
ASSUNTO : Projeto de Lei versando sobre isenção de IPTU as firmas que contratarem deficiente.
RELATOR : Vereador: Ítalo Mazieiro Júnior }

O Projeto sob análise desta Comissão e como seu Relator, mesmo considerando o interesse do Vereador José Francisco Ribeiro, é digno de tão aplauso e mérito, todavia esbarra a matéria em Legislação já existente mais substancial, disciplinando a mesma matéria, que é a Lei nº. 2.510/94, de autoria do Vereador Dr. Tadeu Rezende, uma vez que essa Lei, isenta os estabelecimentos industriais e comerciais, que contratarem deficientes, de todos os tributos municipais, portanto entendemos por ser mais ampla deve prevalecer, enquanto que o Projeto que examinados apenas contempla com isenção do IPTU.

Assim sendo, embora a propositura que examinamos, não fira dispositivos legais, ela deixa de ser tão abrangente como a Lei nº. 2.510/95, razão pela qual, o Projeto de Lei 72/95, ficaria numa situação de inocuidade se transformado em Lei, é que opinamos pela rejeição da propositura examinada.

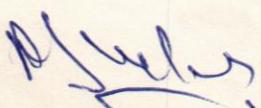
Este é o nosso parecer s.m.j.

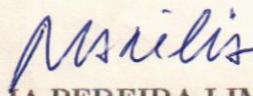
Sala das Comissões, 27 de setembro de 1995.


ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR
RELATOR

Aprovado o parecer do Relator pela rejeição do Projeto de Lei 72/95.

Sala das Comissões, 06 de outubro de 1995.


DI TALIBERTI
Presidente


DRA. MARÍLIA PEREIRA LIMA PUCIARELLI
Vice-Presidente



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 10
Proc. 887-96

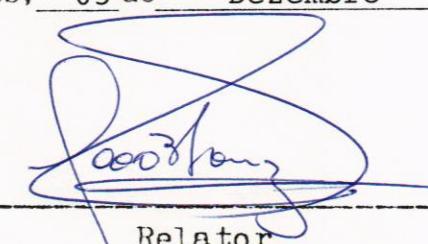
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº. 72/95
INTERESSADO :- JOSE FRANCISCO RIBEIRO
RELATOR :- JOÃO BATISTA DE SOUZA
ASSUNTO :- Concede isenção do I.P.T.U., a Firmas Comerciais
que contratarem deficientes físicos

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

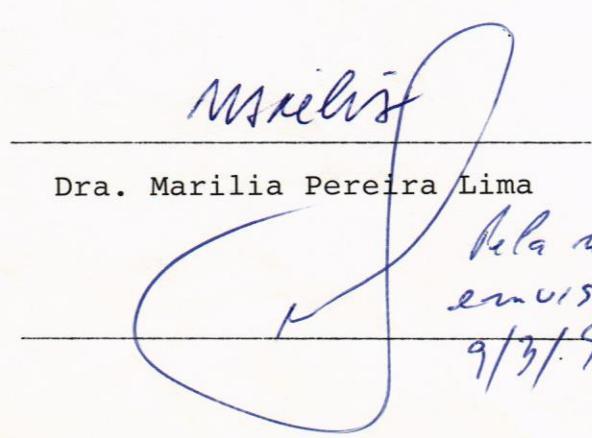
Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 05 de Dezembro de 1995.


Relator
João Batista de Souza

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 06 de dezembro de 1995.


Dra. Marilia Pereira Lima

*Rela a geráis tendo
envista a lei 2527 de
9/3/95.*



Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 11
Proc 884/96

Protocolo

Despacho

CÂMARA MUNICIPAL		
MUNICÍPIO DE MOCOCAS		
Número	Data	Ass. Sec.
2.239	11/12/95	27/

APROVADO

Sala das Sessões 11/12/95

DR. TADEU REZENDE
PRESIDENTE

Comenta

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EXMO. SR. PRESIDENTE:

Requer regime de urgência Especial, para matéria que especifica.

Os Vereadores que o presente subscrevem, após a manifestação do Nobre Plenário, tendo em vista a urgência da matéria, requerem a realização de uma Sessão Extraordinária, logo após a realização da presente Sessão, para deliberar; em fase de 2^a. discussão sobre as seguintes proposituras: Projetos de Leis: 90/95, 104/95, 108/95, 62/95, 72/95, 88/95, 96/95, 97/95 e 98/95.

Plenário Venerando Ribeiro, 11 de dezembro de 1995

Di. M. L. Ribeiro

Marcos de
Márcio Ribeiro

Decio
Mazza

Decio
Mazza

Decio
Mazza

Decio
Mazza

Decio
Mazza



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 12
Proc. 884-1969

Mococa, 29 de fevereiro de 1996.

Of. nº. 076/96-CM.

Prezado Senhor,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Senhoria, que o Projeto de Lei nº. 72/95¹, de sua autoria, que concede isenção do I.P.T.U. as firmas comerciais que contratarem deficientes físicos, foi rejeitado em Sessão realizada no dia 26 de fevereiro último, em virtude de já existir Lei no mesmo teor.

Reiterando a Vossa Senhoria os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE

Presidente

Ilmo. Sr.
JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
MOCOCA